DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 97/2009

de 25 de Setembro de 2009

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 85/2009, de 3 de Julho de 2009 [1].

(2) A Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Directiva 2008/68/CE revoga as Directivas do Conselho 94/55/CE [3], 96/49/CE [4], 96/35/CE [5] e a Directiva 2000/18/CE do Parlamento e do Conselho [6], que estão incorporadas no acordo e que dele devem ser suprimidas,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 13b (Directiva 2000/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«13c. **32008 L 0068**: Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13).»

2. Ao ponto 47a (Directiva 2006/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 L 0068**: Directiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008 (JO L 260 de 30.9.2008, p. 13).»

3. O texto dos pontos 13a (Directiva 96/35/CE do Conselho), 13b (Directiva 2000/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), 17e (Directiva 94/55/CE do Conselho) e 42b (Directiva 96/49/CE do Conselho) é suprimido.

---

[1] JO L 277 de 22.10.2009, p. 37.
[2] JO L 260 de 30.9.2008, p. 13.
[3] JO L 319 de 12.12.1994, p. 7.
[4] JO L 235 de 17.9.1996, p. 25.
[5] JO L 145 de 19.6.1996, p. 10.
[6] JO L 118 de 19.5.2000, p. 41.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2008/68/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Setembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Setembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.